

Regulamento para o Processo de Avaliação de Aprendizagem

(Aplicado aos Cursos de Graduação)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 25 de agosto de 2022, Processo 028/2022 – Parecer 028/2022. Publicado em 14 de setembro de 2022, revogando-se o regulamento anterior.

(versão 2)

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Artigo 1º. - O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como aos fundamentos apresentados neste Regulamento.

Artigo 2º. - A avaliação da aprendizagem é compreendida em sua acepção essencialmente diagnóstica, caracterizada por um viés construtivo e formativo. De acordo com esta acepção, o papel da avaliação é diagnosticar a situação de aprendizagem – individual e coletiva –, a fim de subsidiar a tomada de decisão para a melhoria do desempenho discente no processo de ensino-aprendizagem. Assim, entende-se que o diagnóstico possibilitado pela avaliação fornece informações essenciais tanto ao discente quanto ao docente, instruindo ambos para a continuidade do processo formativo, tendo em vista os objetivos previstos e a qualidade da formação.

Parágrafo 1º. - Por caracterizar-se como diagnóstica, construtiva e formativa, a avaliação entendida nesta acepção é também processual e dinâmica. Isso significa que ela se efetua ao longo do processo de aprendizagem, estando comprometida não apenas com a aferição de competências e conhecimento ao final do percurso formativo, mas também com a projeção e o redirecionamento do processo de ensino-aprendizagem, objetivando a construção de resultados satisfatórios de aprendizagem.

Parágrafo 2º. - Além de diagnosticar o processo de ensino-aprendizagem, a avaliação assim concebida presta-se também a avaliar produtos e resultados desse processo, fornecendo indicadores que permitem a gestão do percurso formativo individual, coletivo e do próprio curso.

Parágrafo 3º. - Os instrumentos de coleta de dados acerca da situação de aprendizagem devem ser planejados de forma intimamente alinhada aos pressupostos teóricos do Projeto Pedagógico do Curso. O planejamento do processo avaliativo deve prever desde os dados a serem coletados em cada momento de avaliação do percurso formativo (ou seja, os

conhecimentos, as atitudes e habilidades sobre as quais se deseja investigar) até os instrumentos avaliativos adequados para investigar cada situação de aprendizagem.

Parágrafo 4º. - Os instrumentos avaliativos devem ser diversificados e adequados ao que se pretende avaliar a cada momento do percurso formativo. A seleção dos instrumentos avaliativos deve pautar-se por intencionalidade em consonância com os objetivos a serem alcançados, de modo a possibilitar coleta de dados e investigação acerca do desenvolvimento das competências previstas.

Artigo 3º. – A sistemática e o resultado da avaliação devem ser apresentados pelo docente ao discente.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico de Disciplinas e Módulos

Artigo 4º. – A apuração do rendimento acadêmico abrange os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais e de frequência.

Artigo 5º. – O desempenho acadêmico em cada disciplina ou módulo deve ser acompanhado em duas etapas:

- I - Primeira Avaliação de Percurso (AP1);
- II – Segunda Avaliação de Percurso (AP2).

Parágrafo 1º. – A natureza e os critérios das duas etapas avaliativas (AP1 e AP2) devem ser estabelecidos nos Planos de Ensino, em consonância com os fundamentos determinados neste Regulamento e nos Projetos Pedagógicos de Curso, e submetidos à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo 2º. – A natureza e os critérios dos instrumentos de avaliação que gerarão as notas da AP1, da AP2 e da sua Substitutiva devem ser formalmente registrados pelo docente.

Parágrafo 3º - A AP1, a AP2 e a sua Substitutiva devem obrigatoriamente apresentar instrumentos de avaliação passíveis de registro em documentos comprobatórios que deem materialidade ao processo e permitam reavaliação, caso exista solicitação de revisão de nota pelo aluno.

Artigo 6º. – O discente deve receber devolutiva a respeito do andamento de seu processo de aprendizagem ao final de cada etapa de avaliação -(AP1 e AP2).

Parágrafo Único – Os resultados das avaliações da AP1, da AP2 e da sua Substitutiva (quando houver) devem ser registrados pelo docente no sistema acadêmico nos prazos definidos em calendário acadêmico.

Artigo 7º. – No Programa de Desenvolvimento Acadêmico Básico (Nivelamento), os discentes são avaliados por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), para as quais são atribuídas notas e frequência de acordo com a programação da disciplina e com critérios estabelecidos em Edital próprio. O registro no histórico é realizado como “Programa de Nivelamento”, com a descrição da disciplina, sua respectiva carga horária e situação de apto. As disciplinas em situação de inapto não serão inseridas no histórico escolar. Para outros programas ofertados na metodologia de Educação a Distância – EaD, poderão ser realizadas as avaliações no formato não presencial, desde que previsto em Edital próprio.

CAPÍTULO III

Da Avaliação dos Estágios Curriculares

Artigo 8º. – A Avaliação dos Estágios Curriculares é contínua e abrange as competências determinadas nos planos de estágio, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos pelos discentes.

Parágrafo Único – Os critérios e instrumentos de avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso, em conformidade

com os objetivos e o perfil do egresso expressos no Projeto Pedagógico do Curso, sendo amplamente divulgados aos discentes envolvidos.

Artigo 9º. – Devem ser realizadas avaliações no decorrer do estágio, referentes ao processo de aprendizagem e às atividades acadêmicas preestabelecidas, em grau crescente de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área e curso.

Artigo 10. – O resultado final da avaliação individual referente aos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser expresso por meio de conceitos *apto* ou *inapto*.

Parágrafo 1º. – É considerado aprovado nos Estágios Curriculares Obrigatórios o discente que obtiver conceito *apto* e cumprir a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º. – Nos Estágios Curriculares Obrigatórios é prevista a reposição de faltas conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Exercícios Domiciliares e Abono de Faltas.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 11. – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório quando definido no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

Parágrafo Único – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso segue o definido no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades do Docente

Artigo 12. – Cabe ao docente a elaboração dos instrumentos de avaliação, a atribuição e o registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos discentes no sistema acadêmico.

Artigo 13. – O docente deve discriminar no plano de ensino as atividades desenvolvidas com vistas à avaliação da aprendizagem, bem como registrar o desempenho dos discentes em formulário próprio.

Artigo 14. – Cabe ao docente dar ciência aos discentes das avaliações realizadas e dos critérios que as orientaram.

Parágrafo Único – Deve ser garantido ao discente registro de ciência formal da devolutiva referente ao resultado das Avaliações (AP1, AP2 e sua Substitutiva quando pertinente), da Avaliação de Estágio e da Avaliação de TCC.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Discente

Artigo 15. – Ao tomar ciência dos resultados avaliatórios o discente deve expressar formalmente se está de acordo com as notas e/ou conceitos atribuídos.

Parágrafo 1º. Em caso de desacordo do discente em relação à nota ou conceito atribuído, ou ausência de ciência formal, esse terá direito de solicitar revisão da nota e/ou conceito, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo 2º. Quando houver solicitação de revisão pelo discente, o docente responsável pela unidade curricular deve anexar ao requerimento relatório detalhado das atividades, rubricas de avaliação, desempenho do aluno e notas/conceitos atribuídos.

Artigo 16. – A guarda dos diferentes produtos da AP1, da AP2 e da Substitutiva são de responsabilidade do discente, sendo, também, de responsabilidade deste, apresentá-los, se necessário, em caso de solicitação de revisão de nota ou conceito.

Parágrafo único – a presença de rasura e/ou evidência de alteração nos produtos de avaliação apresentados pelo discente quando da solicitação de revisão de nota ensejará a negativa da revisão, após análise do Colegiado de Curso e parecer do docente.

Artigo 17. – É atribuída nota zero ou, em Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso, conceito *inapto* ao discente que utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente quando do desenvolvimento de atividades que resultem na avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Substitutiva

Artigo 18. – É direito do discente substituir a nota da AP2 por nota de Avaliação Substitutiva.

Parágrafo 1º. - Entende-se que a AP2, por ser uma avaliação ao final de um percurso, é representativa do desempenho acadêmico do discente ao longo do processo, razão pela qual apenas a ela se aplica a Substitutiva.

Parágrafo 2º. – A realização da Avaliação Substitutiva não implica substituição da nota da AP2, permanecendo a maior nota.

Parágrafo 3º. – A natureza e os critérios da Avaliação Substitutiva devem ser estabelecidos no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado dos respectivos cursos.

CAPÍTULO VIII

Da Revisão de Notas, Conceitos e Frequência

Artigo 19. – Pode ser concedida revisão de nota da AP1, da AP2 e da sua Substitutiva, do conceito de Avaliação de Estágio, do conceito de Avaliação do Trabalho de Conclusão de

Curso e da frequência por meio de recurso dirigido, em última instância, ao Colegiado de Curso, com apresentação de requerimento do interessado, composto necessariamente por carta de contestação com justificativa e outros documentos comprobatórios, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo 1º. – O Colegiado de Curso pode convocar, se necessário, docentes *ad hoc* para auxiliar na revisão da nota.

Parágrafo 2º. - Quando for identificado erro material em nota, conceito ou frequência, o mesmo poderá ser corrigido pela Secretaria, sem necessariamente a análise do Colegiado de Curso.

Parágrafo 3º. – O docente deverá apresentar a devolutiva dos resultados das avaliações ao discente, momento em que este toma ciência de sua nota e/ou conceito.

Parágrafo 4º. - Não cabe recurso de nota ou conceito nos casos em que houver ciência e acordo do discente após a devolutiva dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO IX

Dos Prazos

Artigo 20. – A natureza e os critérios das avaliações, bem como as ações processuais detalhadas nos planos de disciplina, devem ser apresentados aos discentes na primeira semana letiva.

Artigo 21. – O registro, no Sistema Acadêmico, de notas, conceitos e frequência dos discentes deve acontecer dentro do período letivo, conforme estabelecido em calendário acadêmico, sendo de responsabilidade do docente a sua efetivação.

Parágrafo Único: O docente de disciplinas presenciais deve fazer a inserção do registro semanal de frequência, no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias após a realização da aula.

CAPÍTULO X

Da Determinação da Média de Avaliação

Artigo 22. – Os resultados da AP1, da AP2 e da sua Substitutiva devem ser expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único – Uma vez calculado os resultados da AP1, da AP2 e da sua substitutiva, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

Artigo 23. – Para efeito do cálculo da média final de disciplina ou módulo ao término do período letivo, considera-se que a Avaliação de Percurso 1 tem peso 2 e a Avaliação de Percurso 2 tem peso 3.

Parágrafo Único – Uma vez calculada a média, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

CAPÍTULO XI

Da Promoção do Discente e Dos Regimes de Adaptação e de Dependência

Artigo 24. – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

Artigo 25. – É considerado aprovado, em cada disciplina ou módulo, o discente que obtiver a média ponderada das notas da AP1 e da AP2 não inferior a 6 (seis), atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – É considerado reprovado, em cada disciplina ou módulo, o discente que não atender aos critérios de nota ou frequência descritos no *caput*.

Artigo 26. – O discente reprovado em disciplinas ou módulos pode matricular-se no período subsequente; entretanto, deve cursar prioritariamente as disciplinas ou módulos em que foi reprovado, em regime de Dependência.

Artigo 27. – O Coordenador de Curso é responsável pela indicação do semestre letivo do discente no processo de transferência, considerando as competências gerais do discente e a análise do histórico escolar anterior.

Parágrafo 1º. - O processo de transferência pode ocorrer por transferência externa, de outra instituição, ou por transferência interna, de outro curso.

Parágrafo 2º. - A disciplina ou módulo não cursado pelo discente e que seja de semestre letivo anterior ao indicado como de ingresso deve ser realizado por regime de Adaptação.

Artigo 28. – Os regimes de Adaptação e de Dependência podem admitir Planos de Ensino diferenciados, especialmente elaborados para esse fim pelo Colegiado de Curso, podendo também ser oferecidos em Turno Invertido, Classe Especial ou ainda na modalidade de EaD.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 29. - O processo avaliativo de discentes assistidos pelo Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) obedece aos princípios deste Regulamento e às indicações de adaptação aprovadas pelo referido Núcleo de acordo com o seu Regulamento próprio.

Artigo 30. – Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 31. – Este Regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação, revogando, todas as disposições contrárias, tendo validade para todos os



discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.